



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 135/2013



ALTERA A LEI N.º 5.259/2010, QUE  
DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA  
EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 1º do artigo 4º da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

§1º - Os horários previstos no “caput” deste artigo serão flexibilizados mediante decreto do Poder Executivo na EXPOLAF, na festa do cavalo, carnaval, arraial do povão, dentre outros eventos destas naturezas.”

Art. 2º - O artigo 8º terá seu inciso VIII alterado bem como será acrescido do parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

VIII – durante o período carnavalesco, o período natalino, ano novo, festividades religiosas e festas juninas;

(...)

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por período natalino aquele compreendido entre os dias 10 ao dia 25 de dezembro, período no qual o serviço de som por sistema de auto-falantes nos centros de concentração comercial e comunidades, incluindo a rua Dr. Melo Viana e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, tem flexibilizado seu horário de funcionamento para todos os dias da semana, entre às 9h e às 22h.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2013.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

27 / 08 / 13

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

24 / 09 / 13

Presidente



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS




## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo a alteração da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no município de Conselheiro Lafaiete e da outras providências”.

A presente propositura destina-se a valorização do trabalho de som realizado no período natalino que incentiva o desenvolvimento do comércio local, com propagandas comerciais.

Certo de que a aprovação deste Projeto de lei trará a valorização necessária para o comércio local, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2013.

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2013

**ALTERA A LEI N.º 5.259/2010, QUE  
DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA  
EMIÇÃO DE SONS E RUÍDOS NO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – O § 1º do artigo 4º da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§1º - Os horários previstos no “caput” deste artigo serão flexibilizados mediante decreto do Poder Executivo na EXPOLAF, na festa do cavalo, carnaval, arraial do povão, dentre outros eventos destas naturezas.”

Art. 2º - O artigo 8º terá seu inciso VIII alterado bem como será acrescido do parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

VIII – durante o período carnavalesco, o período natalino, ano novo, festividades religiosas e festas juninas;

(...)

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por período natalino aquele compreendido entre os dias 10 ao dia 25 de dezembro, período no qual o serviço de som por sistema de auto-falantes nos centros de concentração comercial e comunidades, incluindo a rua Dr. Melo Viana e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, tem flexibilizado seu horário de funcionamento para todos os dias da semana, entre às 9h e às 22h.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2013.

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por escopo a alteração da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no município de Conselheiro Lafaiete e da outras providências”.

A presente propositura destina-se a valorização do trabalho de som realizado no período natalino que incentiva o desenvolvimento do comércio local, com propagandas comerciais.

Certo de que a aprovação deste Projeto de lei trará a valorização necessária para o comércio local, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2013.

  
VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 146/2013**

**Projeto de Lei nº 135/2013**

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de Lei *Altera a Lei nº 5.259/2010, que Dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.*

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e vem instruída com documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Gildo Dutra Pinto, objetiva proceder alterações na Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete, para estabelecer exceções aos horários fixados para o funcionamento dos equipamentos sonoros nas vias e logradouros públicos do Município.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

A Constituição da República adotou, como forma de Estado, a Federação, com arrimo em seu artigo 1º, tal escolha constituinte implica na descentralização política e concessão de autonomia a todos os entes que a integram, no caso, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A descentralização do poder pauta-se em um sistema de repartição de competências, as quais foram igualmente delimitadas em âmbito constitucional.

No que tange aos Municípios, no aspecto legislativo, a competência encontra-se delineada no art. 30 da Constituição, o qual lhe atribui competência para versar acerca do interesse local, isto é, das peculiaridades e necessidades ínsitas à localidade, bem como a de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, a qual também resta vinculada ao interesse local.

Uma vez constatada a existência do interesse local, requisito validador da competência legislativa municipal, passamos à análise dos dispositivos do projeto de lei ora em análise, sobre os quais não verificamos pesar nenhuma invalidade formal ou material.

No que tange ao conteúdo material do projeto de lei em si, isto é, quanto aos dispositivos insertos nele, não vislumbramos nenhuma inadequação, quanto às medidas adotadas, eis que os autores pautaram-se, com razoabilidade, no exercício do poder de polícia.

O poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade e do próprio Estado. A Administração exerce tal poder sobre todas as atividades que possam, direta ou indiretamente, abalar os interesses da coletividade e, conseqüentemente, a persecução do bem comum. Portanto, o que se tem no projeto de lei que ora se analisa é o exercício do poder de polícia em prol do interesse local.

Dessa forma, concluímos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei ora em análise, posto que evidenciado o interesse local autorizador da competência legislativa municipal.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "m", do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 135/2013

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº. 135/2013, que “*Altera a Lei 5.259/2010, que dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei altera a Lei 5.259/2010, que dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Na justificativa o autor da proposição alega que a presente tem por objetivo valorizar o trabalho de som realizado no período natalino que incentiva o desenvolvimento do comércio local, com propagandas comerciais.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 13, VII). Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a proposta em questão, não apresenta quaisquer vícios de legalidade, juridicidade ou redação, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação.

Desta forma, concluímos pela legalidade e juridicidade do Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2013.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 135/2013**

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

**EXPEDIENTE**  
03 / 10 / 13

Presidente

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o Projeto de Lei em epígrafe *Altera a Lei n. 5.259, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.*

A Procuradoria do Legislativo manifestou-se às fls.06/08, no sentido de que a proposição se encontra revestida das condições de legalidade e de constitucionalidade.

Posteriormente, a Comissão de Legislação e Justiça atesta à fl.09, pela legalidade e a constitucionalidade ao projeto em questão.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, II do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando o projeto em análise, denota-se o objetivo da valorização do trabalho de som em período natalino incentivando-se o desenvolvimento do comércio local com propagandas comerciais.

Denota-se que o projeto se pauta, com razoabilidade, no exercício do poder de polícia. Quanto ao assunto, a Procuradoria do Legislativo, com toda propriedade que lhe é peculiar, à fl. 07, discorreu sobre o assunto de forma clara e precisa.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 0135/2013**

Em linguagem menos técnica, se diz que o *poder de polícia* é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os **abusos do direito individual**, *in casu*, a propaganda comercial. Assim, por esse mecanismo que faz parte de toda a Administração, o Estado (em sentido lato) detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social etc.

Portanto, em outras palavras, a presente proposição não só valoriza e incentiva o desenvolvimento do comércio local em período natalino, como também preserva a finalidade da lei de conter qualquer abuso de direito individual que porventura ocorra quanto à emissão de sons e ruídos no município fora dos padrões e limites legais.

**CONCLUSÃO**

**EXPEDIENTE**  
08/10/13  
Presidente

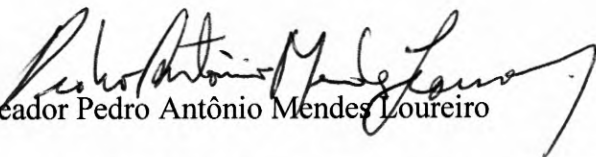
Ante o exposto e nos **limites da apreciação desta Comissão**, consoante a redação do art. 117, §2º, II, do Regimento Interno, opina-se pelo encaminhamento do projeto em apreço ao Plenário desta Casa, para discussão, votação e aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

  
Vereador José Boaventura Celestino

  
Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

  
Vereador Pedro Antônio Mendes Loureiro



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO  
AO PROJETO DE LEI Nº 135/ 2013.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2013, de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de lei *Altera a Lei nº 5.259/2010, Que Dispõe Sobre o Controle da Emissão de Sons e Ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art.89, inciso III, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição e justificação apresentada, o projeto de lei possui como objetivo, alteração na Lei Municipal nº 5.259, de 16 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre o controle da emissão de sons e ruídos no Município de Conselheiro Lafaiete, para estabelecer exceções aos horários fixados para o funcionamento dos equipamentos sonoros nas vias e logradouros públicos do Município.

O projeto de lei não altera a despesa do Município, nem acarreta responsabilidade ao erário municipal, pois as condições impostas apenas sujeitam o infrator às penalidades.

Contudo, o projeto de lei esta em conformidade com o que preceitua o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de lei em apreço.

*Art.156 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.*

*Art.157 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.*

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de lei em apreço, esta Comissão é favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 135/2013

**ALTERA A LEI Nº 5.259/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O § 1º do artigo 4º da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§1º - Os horários previstos no “caput” deste artigo serão flexibilizados mediante decreto do Poder Executivo na EXPOLAF, na festa do cavalo, carnaval, arraial do povão, dentre outros eventos destas naturezas.”

Art. 2º - O artigo 8º terá seu inciso VIII alterado bem como será acrescido do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

VIII - durante o período carnavalesco, o período natalino, ano novo, festividades religiosas e festas juninas;

(...)

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se por período natalino aquele compreendido entre os dias 10 ao dia 25 de dezembro, período no qual o serviço de som por sistema de auto-falantes nos centros de concentração comercial e comunidades, incluindo a rua Dr. Melo Viana e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, tem flexibilizado seu horário de funcionamento para todos os dias da semana, entre às 9h e às 22h.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO  
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.553, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**ALTERA A LEI Nº 5.259/2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O § 1º do artigo 4º da Lei 5.259, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 1º - Os horários previstos no “caput” deste artigo serão flexibilizados mediante decreto do Poder Executivo na EXPOLAF, na festa do cavalo, carnaval, arraial do povão, dentre outros eventos destas naturezas.”

Art. 2º - O artigo 8º terá seu inciso VIII alterado bem como será acrescido do parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

VIII – durante o período carnavalesco, o período natalino, ano novo, festividades religiosas e festas juninas;

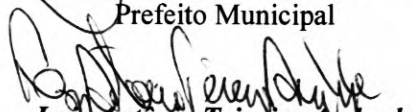
(...)

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, entende-se por período natalino aquele compreendido entre os dias 10 ao dia 25 de dezembro, período no qual o serviço de som por sistema de auto-falantes nos centros de concentração comercial e comunidades, incluindo a rua Dr. Melo Viana e a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, tem flexibilizado seu horário de funcionamento para todos os dias da semana, entre às 9h e às 22h”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No 135/2013